



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

1 - RF AGENERSA/CASAN Nº 437/2025

RF - Emergencial () Programado (X) À Distância ()

2 – Data da Fiscalização:

11/11/2025

3 – Empresa Fiscalizada:

CEDAE.

4 – CNPJ:

33.352.394/0001-04.

5 – Endereço da Fiscalização:

Rua Cônego Otton

6 – Bairro:

Santa Clara

7 – Município:

Porciúncula

8 – OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO: Verificar as condições de operação e manutenção da unidade.

9 – PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 11/11/2025 às 14h

10 – DESCRIÇÃO DOS FATOS RELEVANTES NA FISCALIZAÇÃO:

No dia 19 de fevereiro de 2025, a equipe de fiscalização da AGENERSA dirigiu-se ao Reservatório Santa Clara para realizar Vistoria Anual Programada, em atendimento ao solicitado através da Deliberação AGENERSA Nº 4216/2021. Durante a vistoria, os técnicos da AGENERSA foram acompanhados pelos Srs. Diego Freitas e Wanderson Fasolo.

A unidade na possui placa de identificação. O reservatório possui capacidade de 95.000 litros e é do tipo semi-enterrado, contando com sistema de controle por boia. Dispõe de poço de visita com fechamento adequado, cujo acesso se dá por porta trancada com cadeado.

Não foi verificada a existência de vazamentos aparentes na estrutura do reservatório. Constatou-se, entretanto, a inexistência de ventilação para entrada e saída de ar (respiro), bem como de dispositivo indicador do nível de água.

✓

✓



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 01 - acesso ao reservatório.



Foto 02 - Vista do reservatório semi-enterrado (capacidade 95.000 litros).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 03 - bomba e painel elétrico



Foto 04 - poço de visita.

Lu

10



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento



Foto 05- vegetação excessiva no terreno (necessidade de manutenção constante).

11 – NORMAS APLICÁVEIS:

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Instrução Normativa nº. 66 de 14 de setembro de 2016. Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA nas ações de fiscalização e aplicação de penalidade à Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 5419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas. Rio de Janeiro, 2015.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12217: Projeto de reservatório de distribuição de água para abastecimento público. Rio de Janeiro, 1994.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 12215-1: Projeto de adutora de água — Parte 1: Conduto forçado. Rio de Janeiro, 2017.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14214: Projeto de estação de bombeamento ou de estação elevatória de água — Requisitos. Rio de Janeiro, 2020.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Câmara Técnica de Saneamento

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria de Consolidação GM/MS N° 888, de 04 de maio de 2021. Altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS n° 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

12 – DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

- a) Providenciar placa de identificação para a unidade;
- b) Providenciar ventilação adequada para o reservatório;
- c) Providenciar medidor de nível de água para o reservatório;
- d) Manter o terreno limpo e sem vegetação excessiva.

O reservatório encontra-se em operação, contudo necessita de ajustes pontuais para assegurar o funcionamento adequado. Dessa forma, a regulada deverá corrigir as não conformidades identificadas pela equipe de fiscalização da AGENERSA/CASAN, submetendo relatório com as devidas evidências de cumprimento no prazo de 90 (noventa) dias.

13 - Nome do Agente de Fiscalização:


Rafael de Carvalho Silva
Assistente Técnico de Regulação
ID 5145019-4


Pedro Henrique de Freitas Henriques
Especialista em Regulação
ID 5144920-0

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025

